



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA



CONTRATO n° 005/2025.
Dispensa de licitação n° 6671/2024
Processo Administrativo n° 9178/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - CNPJ n° 23.439.872/0001-56, neste ato representado por Ana Lúcia da Silva – Secretária de Cidadania e Ação Social e Gestora do FMDCA - Decreto n° 001 de 4 de janeiro de 2021.

CONTRATADA: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA – CNPJ n° 20.748.068/0001-60, neste ato representada por Cristiane Pereira da Silva – CPF n° 843.007.101-63.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para ministrar curso de pintura em tela aos alunos atendidos pelo PECL, organizado pelo FMDCA, em parceria com a empresa CMOE e o município de Ouvidor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Decorre do processo de Dispensa de Licitação n° 6671/2024, protocolo n° 9178/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Incumbirá ao Gestor de contrato do exercício de 2025 à fiscalização e controle da execução deste contrato, devidamente assessorado pela gestora do FMDCA.

4. CLÁUSULA QUARTA PREÇO:

O Contratante pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), cujos pagamentos dar-se-ão em 12 (doze) parcelas de iguais valores, na importância de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme tabela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:
08.243.1012.4076 – MANUTENÇÃO DO PROJETO ESPORTE/CULTURA E LAZER
33.90.39(00) – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA MULTA:

A parte CONTRATADA responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços constantes deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catalão-GO, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os feitos legais.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Ouvidor, 02 de janeiro de 2025.

Silva

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA
CNPJ nº 23.439.872/0001-56.
Ana Lúcia da Silva.
Gestora do FMDCA.

Cristiane P. Silva

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA.
CNPJ nº 20.748.068/0001-60.
Cristiane Pereira da Silva.
CPF nº 843.007.101-63.

Testemunhas:

1. Nome: _____

RMS

CPF: 009.430.651-60

2. Nome: _____

Galvany nitale gl

CPF: 009.043.373-40